

### **Conselho Pedagógico**

# REGULAMENTO ACADÉMICO das ATIVIDADES LETIVAS

Cursos Técnicos Superiores Profissionais, cursos de Licenciatura, cursos de Pós-graduação e cursos de Mestrado

(Aprovado em Conselho Pedagógico de 15 de junho de 2022)

Escola Superior Agrária de Santarém



### Artigo 1.º Âmbito

- 1.O presente regulamento fixa as normas gerais referentes à organização, funcionamento e avaliação de unidades curriculares (UC) dos cursos de Licenciatura, Pós-graduação e de Mestrado ministrados na Escola Superior Agrária de Santarém (ESAS) e, no que for aplicável, às unidades curriculares isoladas e aos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP).
- 2. Aos cursos ministrados em associação e/ou cooperação aplicar-se-ão as regras que vierem a ser definidas pelas Instituições envolvidas.
- 3.As unidades curriculares com regime específico, designadamente o Estágio, Projeto ou Projeto em Ambiente de Trabalho dos ciclos de estudos de cursos TeSP, de licenciatura e de mestrado, regemse através de normas definidas em regulamento próprio aprovadas em Conselho Pedagógico.
- 4.0 presente regulamento pode ser complementado por outros regulamentos específicos em vigor.

### Artigo 2.º Regime de acesso e ingresso

- 1.O regime de admissão aos cursos TeSP encontra-se estabelecido no Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).
- 2.O regime de admissão aos cursos de licenciatura da ESAS encontra-se estabelecido nas normas legais e regulamentares em vigor para o ensino superior politécnico, segundo o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 65/2018, de 16 de agosto de 2018.
- 3.O regime de admissão aos cursos de mestrado da ESAS encontra-se estabelecido nas normas legais e regulamentares em vigor para o ensino superior politécnico, segundo o artigo 17.º do Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 65/2018, de 16 de agosto de 2018.

### Artigo 3.º Matrícula e inscrição

- 1.A matrícula e inscrição são obrigatórias para todos os estudantes que ingressem pela primeira vez num ciclo de estudos ou que nele reingressem. Os restantes estudantes devem renovar a inscrição no ano e UC que tenham de frequentar em ambos os semestres, de acordo com calendário definido anualmente.
- 2.Os estudantes que se matriculem, pela primeira vez, num ciclo de estudos da ESAS, devem inscrever-se em todas as UC do 1.º ano desse curso, mesmo que tenham realizado UC noutros ciclos de estudos mesmo que pretendam solicitar a sua creditação. Concluído o processo de creditação, os estudantes poderão inscrever-se em UC do 2.º ano, até completar os 60 European Credit Transfer System (ECTS) correspondentes a um ano curricular, permanecendo, todavia, no 1.º ano do curso.
- 3.A anulação de matrícula pode ser requerida em qualquer momento. Todavia, a anulação da matrícula após 31 de dezembro, obriga o estudante ao pagamento do valor total da propina, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Regulamento do Pagamento de Propinas do IPSantarém.



### Artigo 4.º Transição de ano

- 1.Nos cursos TeSP transitam de ano os estudantes que tenham obtido, no mínimo, 30 ECTS em UC do 1.º ano.
- 2. Nos cursos de licenciatura são condições para transitar:
  - a) Para o 2.º ano, os estudantes que tenham obtido, no mínimo, 30 ECTS em UC do 1.º ano;
  - b) Para o 3.º ano, os estudantes que tenham obtido, no mínimo, 90 ECTS em UC realizadas no 1.º e 2.º ano curriculares do curso, independentemente da forma como estes foram obtidos, designadamente, através da creditação de UC de outros ciclos de estudos.
- 3.Nos cursos de mestrado, transitam de ano os estudantes que obtenham aprovação em pelo menos 42 ECTS. No caso de um mestrado não funcionar em dois anos consecutivos, é permitida a transição para o 2.º ano a estudantes que tenham mais de 18 ECTS em atraso.

# Artigo 5.º Inscrição em unidades curriculares optativas nos cursos de licenciatura

- 1.Cabe aos coordenadores de curso da ESAS efetuar, durante o mês de maio, o levantamento, das UC optativas a oferecer no ano letivo seguinte. Caso se aplique, durante o mês de julho será aprovado em Conselho Técnico-Científico a listagem das UC a oferecer.
- 2.O funcionamento das UC optativas anteriormente aprovadas só será assegurado se houver um mínimo de 12 estudantes inscritos no caso dos cursos diurnos, e de um mínimo de 10 inscrições para os cursos em regime pós-laboral, excetuando o caso de UC em funcionamento em outros cursos ou em outros ciclos de estudos que possibilitem a posterior creditação.
- 3. Quando o número de interessados numa determinada UC for menor que o estipulado no número anterior, há garantia do seu funcionamento, caso se verifique a necessidade de cumprimento do plano de estudos.
- 4.Em caso de sobreposição de horários o estudante poderá anular a inscrição em UC optativas até um mês após o início das aulas.

# Artigo 6.º Calendário escolar e horários

- 1.O calendário escolar define os períodos de atividade letiva, as épocas de exame e as férias escolares e divide-se em dois semestres, cada um dos quais com a duração de vinte semanas.
- 2.O calendário escolar é elaborado e aprovado anualmente pelo Diretor, antes do final do ano letivo precedente, ouvidos o Conselho Técnico-Científico (CTC) e o Conselho Pedagógico (CP) ou, em caso excecional, os respetivos Presidentes.
- 3.Os horários das aulas e ocupação das salas são elaborados semestralmente pela Comissão de Horários e aprovados pelo Diretor, após apreciação em CP, sendo posteriormente divulgados no Sistema de Informação para Gestão Agregada dos Recursos e dos Registos Académicos (SIGARRA) da ESAS.
- 4. Sempre que possível será assegurada a compatibilidade de frequência das aulas entre anos consecutivos.
- 5. As horas de contacto diário de cada ano ou turma não devem exceder oito horas.



# Artigo 7.º Ficha de unidade curricular

- 1.A ficha de unidade curricular (FUC) é elaborada pelo responsável da UC e contém os objetivos, conteúdos programáticos, bibliografia, metodologias de ensino e modalidade de avaliação adotada, devendo detalhar os elementos de avaliação a utilizar e respetiva ponderação na classificação final.
- 2.As FUC são validadas em reunião de Curso e posteriormente aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.
- 3. Após aprovação, as FUC são disponibilizadas, no início de cada semestre, obrigatoriamente no SIGARRA da ESAS e facultativamente, na plataforma *Learning Management System* (LMS) designada também por MOODLE, da ESAS, na página da UC.
- 4.O regime de avaliação da UC é aprovado em reunião de CP, não sendo permitidas alterações ao mesmo, durante ao ano letivo, sem aprovação prévia no Órgão.

### Artigo 8.º Registo de assiduidade e sumários

- 1. Para efeitos de gestão académica e de controlo de assiduidade, independentemente dos regimes de avaliação constante nas FUC é obrigatório o registo eletrónico da presença de estudantes e de docentes, em todos os ciclos de estudos da ESAS.
- 2.Os estudantes abrangidos por regimes especiais, que estejam dispensados da obrigatoriedade da presença às aulas, terão que realizar os elementos de avaliação, previstas na FUC.
- 3.O registo de presença dos estudantes é da responsabilidade dos docentes.
- 4.O sumário de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada por referência à respetiva FUC, é elaborado pelo docente e publicado, até uma semana após a respetiva aula, no SIGARRA da ESAS.

### Artigo 9.º Atividades letivas

1. Nos cursos de TeSP, a componente letiva consta de horas de contacto, de horas de aplicação e de outras horas de trabalho, cuja carga horária está de acordo com a FUC.

Entende-se por Horas de Contacto, o tempo em horas utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal de tipo tutorial.

2.Nos cursos de licenciatura e de mestrado, a componente letiva presencial consta de sessões teóricas (T), teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL), trabalhos de campo (TC), seminários (S), orientação tutorial (OT), Estágio (E) e outras (O), cuja carga horária está de acordo com a FUC.

### Artigo 10.º Princípios gerais da avaliação

- 1.A avaliação destina-se a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes ao longo do seu percurso académico.
- 2. Cabe a cada responsável da UC implementar as condições para a realização da respetiva avaliação.
- 3.São admitidos à realização de provas de avaliação os estudantes que, cumulativamente:



- a) estejam inscritos na UC;
- b) cumpram os requisitos constantes na FUC;
- c) se tenham inscrito nas épocas de exame que exigem essa inscrição.
- 4. Durante a realização das provas de avaliação, os estudantes não podem abandonar a sala onde as mesmas se realizem, sem autorização prévia do docente responsável pela sua vigilância, sob pena de anulação total da prova realizada.

### Artigo 11.º Classificação das unidades curriculares

- 1.A classificação final da UC é expressa através de um valor numérico inteiro, entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, sendo a classificação mínima de aprovação numa UC de 10 (dez) valores.
- 2. A classificação é atribuída pelo responsável da UC ou por um júri que para tal venha a ser constituído.
- 3.Em todas as provas escritas deverá estar assinalada a cotação de cada questão.

### Artigo 12.º Cálculo da classificação final

- 1.A classificação final do grau de licenciado é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos e é apurada da seguinte forma:
  - a) A classificação final obtida pelo estudante a cada uma das unidades curriculares integradas no plano de estudos é multiplicada pelo número de créditos ECTS da respetiva UC;
  - b) A soma dos resultados obtidos na alínea anterior é dividida pelo número total de créditos ECTS para a obtenção do grau (ou conclusão do curso);
  - c) O resultado obtido nos termos da alínea anterior é arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, caso atinja ou não as cinco décimas.
- 2.A classificação final é expressa quantitativamente no intervalo de 10-20 na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e terá associada a correspondente menção qualitativa com quatro classes: 10 a 13 Suficiente; 14 e 15 Bom; 16 e 17 Muito Bom; 18 a 20 Excelente, bem como, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações constituída por cinco classes identificadas pelas letras A a E, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
- 3.A classificação final do grau de mestre é a definida no Regulamento de mestrados do IPSantarém.
- 4.A classificação final do diploma de curso TeSP é a definida no Regulamento dos cursos TeSP do IPSantarém.

### Artigo 13.º Regimes especiais

Consideram-se regimes especiais, todos aqueles que estão previstos na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Estatuto do estudante-atleta do ensino superior;
- b) Estatuto do estudante dirigente associativo estudantil;
- c) Estatuto do trabalhador-estudante;



- d) Estudantes com necessidades educativas especiais;
- e) Estudantes envolvidos em atividades que os órgãos competentes considerem relevantes, desde que apresentem documento, emitido pelo Presidente do Órgão, que comprove a sua participação em, pelo menos, 75 % das atividades desenvolvidas pelo Órgão, à data em que requeiram o exame;
- f) Estudante militar;
- g) Mãe e Pai estudante;
- h) Confissões religiosas;
- i) Estudante bombeiro.

# Artigo 14.º Elementos e modalidades de avaliação

- 1.Entende-se por Elemento de Avaliação um elemento utilizado na avaliação de uma componente como sejam a participação nas aulas, trabalhos ou projetos individuais ou de grupo, provas, presenciais ou a distância, escritos ou orais.
- 2.O número total de elementos de avaliação e a fórmula de cálculo da classificação final, são os que constam no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.
- 3.Entende-se por Prova de Avaliação toda a atividade cuja realização obrigue a presença do estudante em local, data e hora previamente marcadas e que contribua para a sua avaliação.
- 4. Existem as seguintes modalidades de avaliação:
  - a) Avaliação contínua;
  - b) Exame final.

### Artigo 15.º Avaliação contínua

- 1.A avaliação contínua inclui elementos de avaliação recolhidos durante o período de aulas, podendo a sua adoção implicar um mínimo de assiduidade. A avaliação contínua pode englobar toda a UC ou pelo menos uma das suas componentes.
- 2.A avaliação continua pode contemplar provas escritas, a realizar em datas preestabelecidas pelo CP, com informação ao responsável da UC. O estudante deverá inscrever-se junto do docente responsável, seguindo os requisitos constantes na FUC.
- 3.Nos cursos TeSP é condição para a realização da UC em avaliação contínua, a obrigatoriedade de presença em 75 % das sessões de contacto, sendo a assiduidade registada digitalmente ou em folha própria.
- 4.O incumprimento da assiduidade mínima não impede o aluno de se inscrever e realizar a UC em exame final, em qualquer das épocas previstas.

## Artigo 16.º Exame final

1.O exame final consiste na avaliação individual das competências e conhecimentos adquiridos na UC durante o semestre letivo, sendo realizado nas semanas definidas para esse efeito, no calendário académico.



- 2.São admitidos a exame final numa UC, os estudantes que nela estejam inscritos nesse ano letivo.
- 3.O exame final de uma UC poderá constar de uma prova escrita e/ou uma prova oral e/ou uma prova prática, de acordo com o regime de avaliação respetivo.
- 4.Os estudantes podem ficar dispensados da realização de todas (dispensa total) ou de parte (dispensa parcial) das provas que compõe o exame final, caso cumpram os requisitos previstos, para o efeito, no regime de avaliação da UC, constantes da respetiva FUC.
- 5.No caso da prova prática, o estudante deverá inscrever-se junto do docente responsável, seguindo os requisitos constantes na FUC.
- 6.Caso o exame final consista numa prova oral, deverá ser constituído um júri com pelo menos dois elementos. Um dos elementos deverá ser o responsável da UC. Excetuam-se deste artigo as provas relativas à UC de Estágio, Projeto ou Projeto em Ambiente de Trabalho, que se regem por regulamento próprio.
- 7.Um estudante não aprovado numa UC pode manter os resultados nas componentes definidas na FUC, até dois anos letivos consecutivos após a sua obtenção, nos moldes especificados no regime de avaliação da UC. Caso não deseje manter essas condições, o estudante deverá informar, até 15 dias após o início do respetivo semestre, o responsável da UC que anulará os resultados anteriormente obtidos. Para a aplicação deste ponto o estudante tem que estar inscrito na UC em questão.
- 8. Para aprovação em exame final, sempre que este seja constituído por mais do que uma prova, é obrigatória uma classificação mínima de oito valores em qualquer das provas, sendo a classificação final o resultado da média ponderada dessas provas, de acordo com o regime de avaliação.
- 9.A elaboração dos calendários de exame é da competência do CP.
- 10. Sempre que possível, as datas de avaliação de UC do mesmo semestre não deverão ser coincidentes. Em coincidências de exames de semestres diferentes, é da responsabilidade do estudante optar pela prova a realizar.

# Artigo 17.º Desistência de provas de avaliação

- 1.O estudante tem o direito de desistir de qualquer elemento de avaliação, anunciando a sua desistência através de declaração escrita que, no caso de provas escritas, deverá ser feita na respetiva prova.
- 2. Nas provas escritas, o estudante que desista só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente.

### Artigo 18.º Resultados da avaliação

- 1.As pautas com os resultados da avaliação contínua, a que alude o n.º 2 do artigo 14.º (elementos de avaliação) são colocadas na plataforma LMS/MOODLE da ESAS, no prazo máximo de 15 dias (seguidos) após a realização de qualquer uma dessas avaliações.
- 2.As pautas com os resultados de admissão a exame ou de exame, são preenchidas pelo docente responsável da UC no SIGARRA da ESAS:
  - a) no mínimo, até cinco dias (seguidos) antes da realização de qualquer exame ou;
  - b) no máximo, até 15 dias (seguidos) após a realização de qualquer uma dessas avaliações, caso não se aplique a alínea anterior.



- 3.Os estudantes terão acesso ao resultado através da sua ficha de estudante.
- 4.A obtenção de valor numérico igual ou superior a 10 (dez) valores, no resultado da avaliação, determina a aprovação na UC.
- 5. Nas pautas de admissão a exame podem surgir as seguintes situações:
  - Valor numérico (quando o estudante tem aprovação na avaliação contínua);
  - **R** Reprovado (quando o estudante faltou a pelo menos um dos elementos de avaliação, caso a UC assim o exija, ou não teve aprovação num dos elementos de avaliação ou foi anulada uma das provas);
  - F Faltou (se o estudante faltou a todos os elementos de avaliação);
  - **S** Sem frequência à disciplina (se o estudante não cumpriu com a obrigatoriedade de presença em 75 % das sessões de contacto, em UC que o exija).
- 6. Nas pautas de exame final podem surgir as seguintes situações:
  - Valor numérico (quando o estudante realizou o exame);
  - F Faltou (se o estudante faltar ao exame).

### Artigo 19.º Épocas de exame final

- 1. A avaliação por exame final pode ser realizada nas seguintes épocas:
  - a) Época Normal;
  - b) Época de Recurso;
  - c) Época Especial.
- 2. Poderão realizar exame na época normal, os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua.
- 3. Poderão realizar exame na época de recurso, os estudantes que não obtiveram aproveitamento por avaliação contínua ou em exame na época normal.
- 4. Poderão realizar exame na época especial, os estudantes finalistas e aqueles abrangidos pelos regimes especiais previstos na legislação em vigor e referidos no artigo 13.º do presente regulamento.

Tratando-se de estudantes finalistas o limite é fixado em 6 unidades curriculares, não sendo contabilizadas para o efeito as UC de Estágio, de Projeto, e de Projeto em Ambiente de Trabalho. No caso dos regimes especiais não existe limitação quantitativa ao número de UC a realizar.

### Artigo 20.º Melhoria de classificação

- 1.No ano letivo de aprovação ou no ano letivo seguinte à aprovação, é facultada aos estudantes a possibilidade de efetuar exame para melhoria de classificação a qualquer UC, desde que não tenham concluído o curso.
- 2.Os exames de melhoria só poderão ser efetuados durante a época normal ou a época de recurso de exames, sendo necessária a inscrição e pagamento dos respetivos emolumentos.
- 3.A repetição de exames para melhoria de classificação só poderá ser requerida uma vez, prevalecendo a classificação mais elevada.



### Artigo 21.º Repetição de avaliação da última unidade curricular

Ao estudante que após a época especial apenas falte uma UC, com avaliação por exame final, para conclusão do curso, é permitido inscrever-se, junto aos Serviços Académicos e até ao último dia da primeira quinzena de outubro, em nova prova de avaliação, que será realizada durante a última semana desse mês de outubro, em data a definir pelo Diretor da Escola, ouvido o responsável da UC.

# Artigo 22.º Inscrição em exames

Sem prejuízo dos prazos definidos nas UC que assim o exijam, os estudantes que pretendam realizar exames na época de recurso e em épocas especiais ou que pretendam realizar exames de melhoria de classificação terão, obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição no SIGARRA da ESAS, nos prazos e de acordo com os procedimentos divulgados por despacho do Diretor.

### Artigo 23.º Direito à informação

Os estudantes têm o direito de consultar os diversos elementos de avaliação, a seu pedido, em data a definir pelo docente da UC. O pedido do estudante deve ser solicitado até um máximo de três dias úteis após a publicação da classificação, no LMS/SIGARRA da ESAS.

### Artigo 24.º Revisão de provas escritas de avaliação

- 1. Apenas as provas escritas de avaliação são passíveis de revisão.
- 2.O estudante poderá apresentar recurso da classificação da prova escrita de exame nos seguintes termos:
  - a) Requerer junto dos Serviços Académicos, no prazo de três dias úteis após a publicação da classificação, cópia da prova realizada;
  - b)Os Serviços Académicos devem disponibilizar ao estudante, no prazo de quatro dias úteis, uma cópia da prova realizada, enunciado, critérios de correção e, quando a natureza da prova o permita, cotações parciais;
  - c) Após receber a cópia do exame, verificando -se a não concordância do estudante com a nota, este deve apresentar requerimento fundamentado, no prazo de quatro dias úteis, solicitando ao Diretor a revisão da prova;
  - d)O Diretor enviará, no prazo de cinco dias úteis, ao departamento ou área científica, o pedido de revisão;
  - e) O departamento ou área científica indicará um docente (não envolvido na primeira classificação da prova) que terá de comunicar ao Diretor o resultado da revisão da prova, no prazo de dez dias após a indicação.
- 3.Os prazos referidos no número anterior suspendem-se durante o mês de agosto.
- 4.O pedido de revisão de provas deve ser acompanhado do pagamento de uma taxa/emolumento, fixada pelo órgão competente, reembolsável caso o processo se conclua a favor do estudante.
- 5. Requerimentos não fundamentados ou apresentados fora de prazo são liminarmente indeferidos.
- 6.Na resposta ao pedido de revisão de prova, a classificação poderá manter-se, subir ou descer.



7.Da decisão final não cabe recurso.

### Artigo 25.º Infrações académicas

- 1.A quebra da honestidade académica pode resultar de:
- a) Plágio, ou seja, a apropriação ou cópia de um trabalho ou parte dele sem indicação da verdadeira origem;
- b)Fraude, ou seja, posse, uso ou tentativa de uso de fontes de informação não admitidas pelo docente da UC em prova de avaliação.
- 2. Durante as sessões presenciais é proibido o uso de telemóveis, captação de sons ou imagens ou a utilização de quaisquer outros equipamentos tecnológicos, sem a devida autorização do docente.
- 3.A deteção de plágio ou fraude, em qualquer momento da avaliação, implica a anulação da prova.
- 4.Às situações descritas nos números 1 e 2 aplicam-se ainda as sanções que resultem do Estatuto Disciplinar do Estudante do IPSantarém ou da legislação disciplinar geral em vigor.

# Artigo 26.º Justificação de faltas

- 1.São consideradas justificadas as faltas às avaliações e às sessões presenciais (aulas práticas, teóricopráticas, visitas de estudo, seminários e colóquios) nos seguintes casos:
  - a) Morte do cônjuge, unido de facto, parente ou afim na linha direta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
  - b) Doença, tratamento ambulatório, internamento hospitalar ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;
  - c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;
  - d) Situações previstas na lei para estudante-atleta;
  - e) Situações previstas na lei para dirigente associativo estudantil;
  - f)Situações previstas na lei para mãe e pai estudantes;
  - g) Situações previstas na lei para estudante bombeiro;
  - h)Situações que mereçam despacho favorável do diretor da Escola.
- 2.As faltas são justificadas através da entrega, nos Serviços Académicos, de documento oficial comprovativo da ausência do estudante, no prazo máximo de cinco dias úteis após o início do impedimento do estudante.
- 3. Na impossibilidade de realização de exames, o estudante poderá efetuar aqueles a que foi impedido de comparecer:
  - a) Exames de época normal na época recurso do mesmo ano letivo, em caso de não aprovação, o estudante poderá realizar novo exame na época especial;
  - b) Exames de época recurso na época especial do mesmo ano letivo;
  - c) Exames da época especial até 30 dias após a data em que o impedimento se deixou de verificar, em data a calendarizar pelo responsável da UC.



4. Nas restantes provas de avaliação, o estudante deverá entrar em contacto com o responsável da UC de modo a marcar nova data da prova de avaliação.

# Artigo 27.º Inquéritos pedagógicos

- 1.O estudante é obrigado a efetuar a avaliação pedagógica dos docentes, UC e do curso através do preenchimento dos questionários disponibilizados no SIGARRA da ESAS nos períodos divulgados.
- 2.Em cada semestre são avaliadas as UC a que o estudante está inscrito e os docentes que lecionaram essas UC. Anualmente é avaliado o curso.
- 3.A ausência de resposta aos (o não preenchimento dos) questionários limita o acesso ao resultado das avaliações efetuadas.

# Artigo 28.º Consequências da não conclusão de um ciclo de estudos

- 1.Os estudantes regularmente inscritos num ciclo de estudos da ESAS que não o concluam, devem renovar a sua inscrição no ano seguinte, nos serviços académicos, mediante o pagamento das correspondentes taxas de inscrição, propinas e seguro escolar, desde que o IPSantarém disponibilize o referido curso.
- 2.No caso de o estudante não renovar a inscrição nos termos do número anterior, e a interromper por um ou mais anos letivos, deverá requerer o Reingresso, nos prazos estipulados anualmente pelo IPSantarém.
- 3.Caso as condições de funcionamento (número mínimo de estudantes inscritos) não se verifiquem, o IPSantarém pode decidir pela não abertura, num ano letivo, de um ou vários ciclos de estudos de cursos TeSP e de mestrado.
- 4.Se para a conclusão de um curso TeSP, apenas faltar ao estudante a realização da componente da formação em contexto de trabalho, pode ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não do cursos TeSP, desde que seja possível, cumulativamente:
  - a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
  - b) Disponibilizar um orientador na Escola.
- 5.No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento até quatro UC e não sendo disponibilizado o curso TeSP no ano letivo imediato à inscrição do estudante, o estudante pode realizar exames finais nessas UC, dispondo para o feito de orientação tutorial.

### Artigo 29.º Disposições finais

Cabe ao Conselho Pedagógico a interpretação última deste Regulamento, podendo o Conselho solicitar apoio jurídico e a elaboração de regulamentação complementar, para aspetos em que tal se venha a justificar. Eventuais omissões deste regulamento serão analisadas pelo plenário.

### Artigo 30.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023.